



Prefeitura Municip
Estado do Esp

Concede Isenção do Imposto sobre a
Propriedade Predial e Territorial Urbana e-
IPTU, da Taxa de Coleta de resíduos Sólidos -
TCRS e da contribuição para Iluminação
Pública - COSIP para os imóveis edificados
atingidos pelos desastres ocasionados pelas
chuvas.

Mensagem nº 56

Excelentíssimo Senhor Presidente da Câmara Municipal,

Submeto à apreciação de V.Ex^a e dos dignos Pares o
incluso Projeto de Lei que objetiva conceder isenção do IPTU,
da TCRS e da COSIP relativos ao exercício fiscal de 2014, em
virtude dos infortúnios sofridos pelos possuidores de imóveis
edificados, localizados nas áreas do Município de Vitória
atingidos pelas fortes chuvas ocorridas durante o mês de
dezembro/2013, de que haja resultado danos físicos ou nas
instalações elétricas ou hidráulicas dos referidos imóveis.

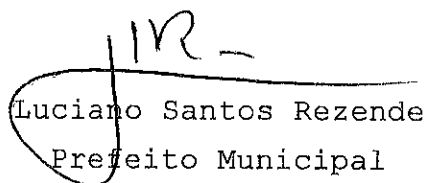
Cuida-se, portanto de medida de cunho excepcional a
ser promovida em favor de vítimas da aludida catástrofe, a
qual motivou a declaração de situação de emergência através
do Decreto nº 15.861, de 19 de dezembro de 2013, e não de
proposição integrante da regular política fiscal do
Município, cuja finalidade é contrapor-se a prejuízos
materiais experimentados por tais pessoas, os quais, em
verdade, são capazes de lhes abalar consideravelmente a
realidade econômico-financeira.

Sendo assim, o caráter de urgência para a tramitação
e deliberação da presente proposta legislativa justifica-se
pela circunstância de que, uma vez tratando-se de tributos
cujos fatos geradores ocorrem em 1º de janeiro, os
respectivos lançamentos e carnês de cobrança já se encontram
em fase de processamento e confecção, o que, caso convertida
em Lei a referida proposição, implicará na necessidade de
adequação dos correspondentes arquivos à aludida isenção,

sem, no entanto, comprometer a data prevista para o início da cobrança de tais tributos aos demais contribuintes.

Na certeza de contar com a costumeira atenção para aprovação do presente Projeto, com a prioridade e a urgência necessária, aproveito a oportunidade para reiterar os protestos de alta estima e distinta consideração, extensiva aos ilustres Vereadores que compõem essa Casa.

Vitória, 30 de dezembro de 2013


Luciano Santos Rezende
Prefeito Municipal



Prefeitura Municipal de Vitória
Estado do Espírito Santo

PROJETO DE LEI

Concede Isenção do Imposto sobre a Propriedade Predial e Territorial Urbana - IPTU, da Taxa de Coleta de Resíduos Sólidos - TCRS e da Contribuição para Iluminação Pública - COSIP para os imóveis edificadas atingidos pelos desastres ocasionados pelas chuvas.

Art. 1º. Fica instituída a isenção do Imposto sobre a Propriedade Predial e Territorial Urbana - IPTU, da Taxa de Coleta de Resíduos Sólidos - TCRS e da Contribuição para Iluminação Pública - COSIP, relativamente ao exercício de 2014, para os imóveis edificadas, comprovadamente atingidos pelos desastres ocasionados pelas chuvas ocorridas no Município de Vitória, conforme dispuser o respectivo regulamento.

Parágrafo único. Consideram-se para os efeitos desta Lei, imóveis atingidos pelos desastres ocasionados pelas chuvas, aqueles edificadas que sofreram danos físicos ou nas instalações elétricas ou hidráulicas.

Art. 2º. A isenção de que trata esta Lei será concedida após prévia análise da Defesa Civil Municipal.

Art. 3º. O Poder Executivo regulamentará esta Lei no prazo de 30 (trinta) dias, contados da data de sua publicação.

Art. 4º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

fh

Palácio Jerônimo Monteiro, em 30 de
dezembro de 2013.


~~Luciano Santos Rezende~~
Prefeito Municipal